

*Título:* Lei nº 1.149/2008/GPSGA, de 12 de março de 2008.

*Ementa:* Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno para construção da sede do Fórum Eleitoral da 51ª Zona de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

*Projeto de Lei:* nº 099/2008/GPSGA, de 08 de abril de 2008.

*Iniciativa:* Prefeito JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA

*Aprovado:* 29 de abril de 2008

*Sancionado:* 29 de maio de 2008 (recebido no Gabinete em 14.05.2008).



**RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.149/2008/GPSGA, de 29 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno para construção da sede do Fórum Eleitoral da 51ª Zona de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal ao Patrimônio da União, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Centro, Natal/RN, o imóvel referente à parte dos Sub Lote 2-4-B da Quadra 22, desmembrado dos Lotes 2-4 da referida Quadra, com área de 450 m<sup>2</sup>, de acordo com o Registro Geral de nº R.03-3.3082, em 29 de fevereiro de 2000, situado no Loteamento Samburá, neste Município.

Parágrafo único. O terreno é o referente à parte dos Lotes 02 e 04 e Lotes 01 e 03 da Quadra 22, com área remanescente de 1.350 m<sup>2</sup>, de acordo com o Registro Geral de nº R.03-3.3082, em 29 de fevereiro de 2000 e será destinado à construção do Fórum Eleitoral da 51ª Zona de São Gonçalo do Amarante/RN, com os seguintes limites e dimensões:

- a) ao Norte: com o Sub lote 2-4-A, medindo 30,00 m;

b) ao Sul: com área remanescente, medindo 30,00 m;

c) ao Leste: com parte do Lote 06, medindo 15 m;

d) ao Oeste: com a Av. Vereador Aildo Mendes, medindo 15 m.

Art. 2º A área referida na presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de dois anos, não for construída a sede do Fórum Eleitoral da 51ª Zona de São Gonçalo do Amarante/RN, ou utilizado para outros fins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2008.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**